

3º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0027761-31.2023.8.16.0017, movidos por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **junho | 2025**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS42 67Y8N CXF3X P7QX3

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe I - Trabalhista	3
Classe III - Quirografária	4
Classe IV – ME e EPP	5
Credores Colaboradores	5
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ	6
a. Classe Trabalhista	6
b. Classes III e IV	6
c. Credores Parceiros	7
d. Cenário Macro	7
IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS MESES DE MAIO/2025	8
V. CONCLUSÃO	9





I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de Construserv Serviços Gerais Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. ¹	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF. Não há nos autos credores desta classificação.



Créditos Trabalhistas Controvertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.
---------------------------------------	---	---	--

Classe III - Quirografia

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito Quirografário de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito Quirografário acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência



Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da homologação do PRJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito o acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência

Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ²	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-

² Condições cf. Item 8.4.1, fl. 23 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.

Condições cf. Item 8.6, fl. 24 do PRJ: (a) colaborarem com a Recuperação Judicial após a data do pedido, assumindo riscos e firmando condições diferenciadas de recebimento de créditos, inclusive aqueles não sujeitos ao processo; (b) disponibilizarem serviços à CONSTRUSERV com taxas semelhantes às aplicadas a empresas fora de recuperação judicial, sem risco de crédito, tais como: (i) gerenciamento e processamento da folha de pagamento; (ii) movimentação e cobrança de títulos; (iii) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (iv) disponibilização de conta salário e conta corrente para os colaboradores; (v) seguro de vida para os funcionários; e (vi) convênio de vale alimentação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Credor colaborador Instituição Financeira	Sem deságio	TR + 1% ao mês	144 meses (12 anos)	12 meses	-
---	-------------	----------------	---------------------	----------	---

III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

a. **Classe Trabalhista** - Os pagamentos relativos aos créditos da Classe Trabalhista, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, foram programados para ocorrer em 12 parcelas mensais sucessivas, com início em março de 2025. Como destacado no relatório anterior, o M.M. Juiz determinou em ev. 426.1 que a Recuperanda fizesse o pagamento dos credores diretamente a eles, por meio de transferência bancária, valendo-se da ferramenta PIX (cf. lista de ev. 422.3). Inconformada, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento (cf. ev. 439.2), buscando a reforma das decisões proferidas nos eventos 422.3 e 371 (esta última referente à homologação do Plano). Desse modo, o pagamento da 4ª parcela dos créditos trabalhistas foi novamente efetuado por depósito judicial, no valor de **R\$ 36.668,71**, conforme o ev. 441. Entretanto, não foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, motivo pelo qual o M.M. Juízo determinou, por meio da decisão de ev. 464.1, que os valores já depositados em juízo fossem levantados pela Recuperanda, a fim de que promovesse o repasse direto aos credores, bem como fizesse o pagamento das próximas parcelas por este meio, em cumprimento à decisão de ev. 426.1.

b. **Classes III e IV** - Essas classes podem ser divididas em duas categorias:

- A primeira inclui os credores das Classes III e IV com **créditos até R\$ 10.000,00**. Os pagamentos de tais credores foram integralmente efetuados pela Recuperanda por meio de depósitos judiciais, conforme os evs. 409 e 410 dos autos. Contudo, por determinação posterior do Juízo, a Recuperanda deverá levantar esses valores depositados e proceder ao pagamento direto aos respectivos credores, por meio de transferência via chave Pix vinculada ao CNPJ dos credores, ou mediante os demais dados bancários que venham a ser por eles indicados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



- A segunda categoria inclui os credores das Classes III e IV com **créditos superiores a R\$ 10.000,00**, cujo pagamento se iniciará após o prazo de carência de 36 meses.

c. **Credores Parceiros** – Até o momento não houve nenhum pagamento destinado aos credores parceiros.

d. **Cenário Macro** - do cumprimento do PRJ nos meses de **junho de 2025**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até jun/25	Saldo da classe com deságio
Classe I	Créditos Trabalhistas Incontroversos	R\$ 440.024,52* *valor da classe com o acréscimo da correção monetária e juros	26.03.2025	23.06.2025	R\$ 146.674,84	R\$ 293.349,68 * *valor do saldo com o acréscimo da correção monetária e juros
Classe III	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 22.942,65	03.04.2025	-	R\$ 22.942,65	R\$ 0,00
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 5.283.115,54* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 1.056.623,11* *valor com deságio
Classe IV	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 45.255,10	03.04.2025	-	R\$ 45.255,10	R\$ 0,00
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 1.128.284,35* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 242.297,05* *valor com deságio

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credores Parceiros	-	-	-	-	-	-
-------------------------------	---	---	---	---	---	---

IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/2025

Segundo informações fornecidas pela Recuperanda, o depósito judicial de ev. 441 dos autos se refere ao pagamento dos seguintes credores:

Classe	Credor	Crédito listado	Valor pago no mês de junho/2025
Classe I Trabalhista	Adelson Tertuliano Pinheiro	R\$ 6.864,69	R\$ 572,06
	Adriano Gonçalves Do Nascimento	R\$ 12.152,29	R\$ 1.012,69
	Andreus De Cesaris Silva Cardoso	R\$ 46.825,85	R\$ 3.902,15
	Assis Araujo De Souza	R\$ 12.865,46	R\$ 1.072,12
	Carlos Alberto Hernandez Gomez	R\$ 7.517,06	R\$ 626,42
	Carlos Eduardo Cabral De Almeida	R\$ 15.353,61	R\$ 1.279,47
	Clesio Marc Pinto De Macedo	R\$ 13.066,01	R\$ 1.088,83
	Cristiano Viana De Souza	R\$ 9.611,20	R\$ 800,93
	Daniel Da Silva Souza	R\$ 16.438,52	R\$ 1.369,88
	Dejair Oliveira Dos Santos	R\$ 16.307,50	R\$ 1.358,96
	Edmaicon Alexandro Coutinho	R\$ 12.614,53	R\$ 1.051,21
	Fabio Rodrigues	R\$ 67.111,17	R\$ 5.592,60
	Florisvaldo Matias De Oliveira Junior	R\$ 20.510,75	R\$ 1.709,23

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Giovani Mana De Freitas	R\$ 13.334,60	R\$ 1.111,22
Igor Romijn De Andrade	R\$ 15.468,75	R\$ 1.289,06
Isabela De Freitas Carrille	R\$ 1.794,25	R\$ 149,52
Joel Alves Da Silva	R\$ 14.031,60	R\$ 1.169,30
Lidio Lucas De Quadros	R\$ 22.006,62	R\$ 1.833,89
Luiz Carlos De Almeida	R\$ 7.079,10	R\$ 589,92
Luiz Guilherme Valério	R\$ 22.129,74	R\$ 1.844,15
Maicon Da Silva Vieira	R\$ 6.735,17	R\$ 561,26
Marcelo Piergentile Silva	R\$ 28.352,46	R\$ 2.362,71
Osmar Garcia De Almeida	R\$ 8.768,00	R\$ 730,67
Paula Beatriz Pinho Da Silva	R\$ 4.578,66	R\$ 381,55
Paulo Barbosa	R\$ 7.836,40	R\$ 653,03
Paulo Dos Santos Ribeiro	R\$ 14.123,91	R\$ 1.176,99
Valdir Da Silva	R\$ 16.546,61	R\$ 1.378,88

V. CONCLUSÃO

A partir da análise dos documentos constantes nos autos, bem como das informações prestadas pela própria Recuperanda, foi possível constatar que, no mês de junho de 2025, foi efetuado o pagamento da quarta parcela dos créditos trabalhistas, cujo valor correspondente foi devidamente depositado em juízo, conforme o ev. 441.

Reitera-se, mais uma vez, que, embora os credores ainda não tenham recebido diretamente os valores de seus créditos, tal circunstância não

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



configura descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, haja vista que a decisão que homologou o PRJ expressamente autorizou, **em caráter excepcional**, a quitação por meio de depósito judicial (consignação em pagamento).

Contudo, por meio da decisão proferida no ev. 426, o Juízo determinou que a Recuperanda promova os pagamentos diretamente aos credores, mediante transferência via chave Pix vinculada ao CPF ou CNPJ do credor, ou por meio dos demais dados bancários que venham a ser por estes disponibilizados. Foi determinado, também, que os valores atualmente depositados nos autos – relativos às três primeiras parcelas dos créditos trabalhistas, bem como aos créditos quirografários e aos créditos de ME e EPP de até R\$ 10.000,00 – sejam levantados pela Recuperanda, para fins de repasse direto aos respectivos credores.

Em razão de sua irrisignação com a referida decisão, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento (ev. 439.2), buscando sua reforma. Em função do recurso interposto, a Recuperanda optou por manter a sistemática de depósitos judiciais para adimplemento da quarta parcela dos créditos trabalhistas, ao invés de cumprir integralmente o que restou determinado pelo Juízo.

Contudo, não obteve êxito na concessão de efeito suspensivo no agravo interposto quanto a esta questão, de modo que a decisão de ev. 426 permanece plenamente vigente. Por esse motivo, no ev. 464, o M.M. Juiz reiterou a ordem de cumprimento da determinação anterior (ev. 426), determinando o levantamento das quantias depositadas pela Recuperanda, com a finalidade de viabilizar o pagamento direto aos credores.

Dessa forma, a Recuperanda deverá providenciar o levantamento dos valores já depositados, bem como realizar os pagamentos diretamente aos credores, em observância às determinações judiciais vigentes, cuja intimação para tanto foi realizada em ev. 465. Esta Administradora continuará acompanhando a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Plano, com especial atenção à forma e tempestividade dos pagamentos, inclusive quanto ao repasse individualizado aos credores trabalhistas.





Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 31 de julho de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

